



CONTRATO 02/2024

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Algar Telecom S/A para serviços de acesso dedicado à internet. (Pregão 13/2023 – Processo 127/2023).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Algar Telecom S/A, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador do CPF nº _____ e por Marcos Roberto Lopes de Oliveira, CPF nº _____ aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas do Edital de Pregão nº 13/2023, da Lei 8666/1993 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços acesso dedicado à internet, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na velocidade de 1Gb/s, conforme termo de referência do Pregão 13/2023, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão 13/2023 e pelas disposições constantes das Leis nº. 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1 É parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos do referido Pregão.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 41.019,96 (quarenta e um mil, dezenove reais e noventa e seis centavos, com parcelas mensais de R\$ 3.418,33 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos), com reajustamento anual pelo IPCA, acumulado no período de 12 (doze) meses, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária classificada sob o Código:

2003 – Manutenção das Atividades de tecnologia da Informação

3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura ocorrerá após o término da instalação e o ateste da fiscalização do Contrato. Os demais ocorrerão nos meses subsequentes, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e da Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

4.2 As notas fiscais protocoladas que portarem vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terão o ônus pelo atraso suportado pela CONTRATADA; caso ocorra vícios ou incorreções o prazo para pagamento começará a fluir da data do protocolo da nota fiscal/fatura com as devidas correções.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes deste instrumento bem como do Edital de Pregão 13/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA 5ª - DA INSTALAÇÃO E GARANTIAS

5.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Serviço de Acesso à Internet

5.1.1.1 Disponibilizar à Câmara Municipal de Canoas (RS) acesso dedicado à Internet, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na velocidade de 1Gb/s, sendo que a velocidade mínima definida em Mbps deverá ter garantia total de upload e download, síncrono conforme velocidade CONTRATADA;

5.1.1.2. O serviço prestado não poderá ter nenhuma aplicação de restrição de tráfego em função de características ou sentido de fluxo de dados;

5.1.2 Características mínimas dos equipamentos de roteamento:

5.1.2.1 Ser capaz de publicar em uma comunidade SNMP, somente-leitura, informações sobre o volume de dados transitado em cada interface de rede que estiver ativa;

5.1.2.2 Os equipamentos devem possuir tensão de alimentação de 220 VAC, 60 Hz,

5.1.2.3 Todos os equipamentos de roteamento instalados deverão ser instalados com seus acessórios para racks de 19 polegadas ou em bandeja existente;

5.1.2.4 Todo e qualquer equipamento para prover o serviço contratado é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.1.3 Requisitos Gerais:

5.1.3.1 A conexão de fibra no roteador do centro da rede, deve ser única, ou seja, não serão admitidos outros serviços e outros pares de cabos, se não exclusivamente para a Câmara Municipal de Canoas.

5.1.3.2 O serviço prestado deverá ser provido através da própria CONTRATADA, sem passar por provedores de acesso intermediários;

5.1.3.3 A disponibilidade dos serviços deverá ser no mínimo 99,4%;

5.1.3.4 A latência média mensal do Núcleo do Backbone IP não pode ultrapassar 65 ms, o Backbone da Contratada deve possuir links internacionais próprios, a capacidade mínima de 5Gbps para backbone IP Nacionais e de no mínimo 2Gbps para Backbone IP Internacionais;



5.1.3.5 A empresa CONTRATADA deverá solucionar os problemas em até 06 (seis) horas contadas do aviso emitido pela CONTRATANTE, seja por contato telefônico, e-mail ou qualquer outra forma;

5.1.3.6 A instalação do serviço contratado deverá, obrigatoriamente, ser realizada sobre acesso físico de fibra óptica no endereço Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, 92010-290, Canoas (RS).

5.1.3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo e móvel que possibilite atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e help desk. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas deverão ser gratuitas para a CONTRATANTE e cada chamada técnica deverá ser cadastrada pela CONTRATADA e possuir identificador (número) próprio repassado à CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências. Uma vez cadastrada, a ocorrência deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no circuito;

5.1.3.8 A velocidade do enlace e assinatura do serviço IP será de 1Gb/s com comunicação por fibra óptica;

5.1.3.9 O circuito deverá permitir aumento de velocidade, caso a demanda da CONTRATANTE tenha incremento, sem nenhum custo novo de implementação;

5.1.3.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar, à CONTRATANTE, acesso a sistemas que gerem gráficos e relatórios, para uso através de senha confidencial própria, que apresentem o histórico de desempenho e o resultado da verificação de falhas dos serviços, deverá ainda mostrar a utilização do link com no máximo 1 (um) minuto de atraso ou deforma real time;

5.1.3.11 O período de fornecimento do circuito será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE.

5.1.3.12 Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

5.1.3.13 O serviço de internet deverá ter proteção de perímetro, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Provimento do serviço contemplando a monitoração proativa do(s) dispositivo(s) de Segurança mencionado(s);
- b) Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante os 365 dias do ano;
- c) Gerenciamento do dispositivo de segurança, administrando e configurando-o de forma a minimizar incidentes de Segurança;
- d) Sugestão periódica de alterações nas regras dos equipamentos de segurança, visando melhorar a proteção da rede;
- e) Implementação de novas regras nos equipamentos de segurança, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE;
- f) Possibilidade de criação/alteração de até 20 (vinte), regras mensais na política de Segurança original;
- g) O firewall da CONTRATADA será responsável pela filtragem de pacotes que entram e saem da rede, evitando a perda de dados confidenciais e a entrada de dados nocivos;
- h) O firewall deverá ter o controle do tráfego de rede baseado em um conjunto de regras,



- i) definidas junto à CONTRATANTE;
- j) O firewall deverá ter Filtragem baseada em endereço IP de origem e destino, porta de origem e destino, protocolo, entre outros;
- k) O firewall deverá permitir o tipo de tráfego/conteúdo pode entrar e sair da rede, e quais conexões serão negadas;
- l) Solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos;
- m) O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança;

O gerenciamento deverá permitir/possuir:

- a) Criação e administração de políticas de firewall;
- b) Criação e administração de políticas de IDS/IPS (Sistema de Detecção e Prevenção de Intrusos);
- c) Análise do tráfego da rede em tempo real, e assim pode detectar e bloquear diferentes ataques conhecidos;
- d) Basear-se em regras e configurações que geram alertas quando são detectados possíveis ataques;
- e) Detecção de assinaturas maliciosas, comportamentos fora do perfil normal, e outras violações de regras de segurança;
- f) Monitoração de logs;
- g) Atuar proativamente para solucionar possíveis problemas de segurança;
- h) A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 2 (dois) centros de operação de Segurança.

5.1.4 Requisitos de instalação, reinstalação e aceitação dos serviços:

5.1.4.1 A CONTRATADA deverá instalar, ativar e disponibilizar o circuito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do respectivo contrato;

5.1.4.2 Será da CONTRATADA a responsabilidade de entrega do cronograma da execução dos serviços para aprovação e avaliação do impacto nos serviços prestados pela CONTRATANTE, podendo ser ou não aprovado;

5.1.4.3 Os equipamentos necessários para o bom funcionamento "roteador", bem como quaisquer outros equipamentos, acessórios (conectores, cabos, Dio, conversores, etc) ou softwares necessários à execução dos serviços contratados de acesso à internet, serão de responsabilidade da CONTRATADA e por ela fornecidos, instalados e configurados. A manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.4.4 As providências necessárias à instalação, configuração e operação do enlace, incluindo mão-de- obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a Câmara Municipal de Canoas;

5.1.4.5 A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações vigentes do órgão regulamentador bem como as existentes do Edital de Pregão 13/2023;

5.1.4.6 A CONTRATADA é responsável pelo projeto e execução de obras se necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.4.7 A conectividade do link deve sair em interface de rede ethernet 10/100/1000mbps-RJ45 do roteador da CONTRATADA até a rede da CONTRATANTE;



5.1.4.8 A conexão com a rede da CONTRATANTE deverá ser feita através de interface Ethernet/Fast;

5.1.4.9 É de responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura de conectividade até o rack da CONTRATANTE ou conforme solicitado e verificado em visita técnica;

5.1.4.10 A CONTRATADA deverá possuir conectividade própria, que tenha saída para tráfego internacional, sem a necessidade de utilização de recursos de terceiros.

5.1.4.11 A CONTRATANTE possui link de conexão entre os prédios situados na Rua Ipiranga nº 123 e Ipiranga nº 95/ sala 408, o qual deve ser mantido ativo operacional para o bom andamento dos serviços.

5.1.5 Requisitos de manutenção dos serviços:

5.1.5.1 O serviço de suporte poderá ser solicitado para solução de problemas ou esclarecimento de dúvidas. Os funcionários de atendimento da CONTRATADA deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados, estando aptos a fornecer as informações básicas sobre os serviços deste;

5.1.5.2 Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE. Caso o período de tempo inoperante do enlace exceder 6 (seis) horas, poderão ser aplicadas as penalidades, salvo se devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da CONTRATANTE;

5.1.5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento on-line contendo relatórios de disponibilidade e desempenho do link;

5.1.5.5 Os índices mínimos a serem garantidos, considerando-se um período de apuração mensal deverão ser:

- a) Disponibilidade: 99,4%
- b) Latência: 65ms
- c) Perda de Pacotes: 2%
- d) Disponibilidade: > 99,4%

A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês, operando 24hs por dia, 7 dias por semana, em que o serviço IP dedicado permanece em condições normais de funcionamento;

A disponibilidade do serviço deve ser maior que 99,4% e será calculada para o período de um mês;

O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$$

Onde:

D% = disponibilidade percentual.

T_o = 43.200 minutos (período de trinta dias).



Ti = somatório em minutos dos tempos de inoperância do circuito durante o período de operação de trinta dias (em minutos).

O tempo de indisponibilidade será considerado a partir da comunicação do problema à central de suporte da CONTRATADA. No cálculo da disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. As interrupções programadas devem ser informadas com no mínimo 72 horas de antecedência, caso contrário a interrupção do serviço será considerada como indisponibilidade.

No caso de indisponibilidade por responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme equação abaixo:

$$\text{Desc.} = (P \times I) / T_o$$

Onde:

Desc. = desconto em R\$ (Reais).

P = preço mensal do circuito.

I = número de períodos de 30 minutos de falha ou interrupção do circuito.

T_o = 1.440 (Nº de períodos de 30 minutos em 1 mês).

Para os meses de ativação e desativação do circuito o desconto será calculado de forma proporcional.

5.1.5.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Serviço para o registro de reclamações, com chamadas telefônicas franqueadas (0800), devendo operar 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive finais de semana e feriados;

5.1.5.7 A CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica, através de número franqueado (0800) e prestar atendimento aos chamados em regime 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana com equipe de suporte e manutenção treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço IP dedicado. Deverá ainda, manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida na localidade de prestação do serviço IP dedicado, objeto deste instrumento, reparar e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA a abertura do chamado para recuperação;

5.1.6 Requisitos de qualidade dos serviços:

5.1.6.1 O índice de disponibilidade deverá ser de, no mínimo, 99,4% mensalmente. O não atendimento a esse índice estará sujeito às penalidades cabíveis;

5.1.6.2 A CONTRATANTE deverá dispor, com relação aos equipamentos do fornecedor, o acesso necessário à execução dos procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, inclusive aqueles que envolvem a utilização dos protocolos SNMP e ICMP ou, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações solicitadas sem custo adicional à Câmara, referente aos equipamentos fornecidos e instalados.



CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, e que apontará as eventuais ocorrências determinando o que for necessário à regularização de falhas ou correções a serem efetuadas.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Garantir de forma plena toda a instalação, assistência, manutenção e disponibilidade do sistema conforme estabelecido na cláusula 5ª deste contrato de acordo com o Termo de Referência do Pregão 13/2023, parte integrante deste contrato.

7.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.3 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 20/03/2024 e final em 19/03/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



10.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.2.2 Multa:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) do pedido não executado por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação por inexecução total do contrato.
- c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- d) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza (pecúnia ou suspensão), por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CONTRATANTE ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

CLÁUSULA 13 - DO FORO COMPETENTE:

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Canoas para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Canoas/RS 14 de março de 2024.

CRISTIANO FERREIRA
MORAES:

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.03.18 13:13:16
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de
Canoas

MARCOS
ROBERTO
LOPES DE
OLIVEIRA:

Assinado de
forma digital
por MARCOS
ROBERTO
LOPES DE
OLIVEIRA:

Algar Telecom S/A

